

**TERMO DE CONTRATO Nº 287/2017/SMS,  
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO  
GRANDE E A EMPRESA CAMARGO &  
CAMARGO SEGURANÇA PRIVADA  
LTDA-EPP, PARA SERVIÇO DE AUXILIAR  
DE SEGURANÇA PRIVADA EM  
CONFORMIDADE COM O EDITAL DE  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2016.**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, Srº Ademir Giambastiani Casartelli, inscrito no CPF sob nº 139.673.040-00, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CAMARGO & CAMARGO SEGURANÇA PRIVADA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 12.498.008/0001-09, estabelecida no Município de Porto Alegre/RS, na Rua Luzitana, nº 45, Bairro: Higienópolis, CEP: 990520-080, neste ato representada pelo Sr. Bruno Pinheiro Prates inscrito no CPF sob nº 864.018.660-04, doravante denominada **CONTRATADA**, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei nº 10.520/2002, dos decretos Municipal nº 9.329/2006, nº 9.294/2006, nº 9.546/2007, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de **AUXILIAR DE SEGURANÇA PRIVADA (ASP)**, de acordo com a classificação brasileira de ocupações (CBO), número 5174-20, para atender as unidades de saúde da Secretaria de Município da Saúde - SMS.

**Parágrafo Único:** O presente serviço ficará sob a administração e responsabilidade da Secretaria de Município da Saúde – SMS e deverá corresponder rigorosamente aos critérios técnicos, os prazos e as condições definidas neste termo e no edital do certame licitatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS ONDE SERÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS:**

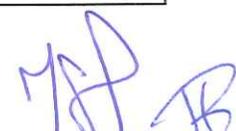
ITEM	LOCAL	QUANTIDADE A S P	HORÁRIO DE TRABALHO
01	UBS GETÚLIO VARGAS  R. MARCIANO ESPÍNDOLA 191	01	DAS 07:30 AS 17:30 SEG. A SEX.  SEM FECHAR AO MEIO DIA
02	UBS RITA LOBATO	01	DAS 07:30 AS 17:30 SEG. A SEX.

02	UBS RITA LOBATO  R. APELLES PORTO ALEGRE 21	01	DAS 07:30 AS 17:30 SEG. A SEX.  SEM FECHAR AO MEIO DIA
03	UBS MATERNO INFANTIL  R. PARANÁ S/N	01	DAS 07:30 AS 17:30 SEG. A SEX.  SEM FECHAR AO MEIO DIA
04	UBS PARQUE SÃO PEDRO  R. FRANCISCO FURTADO S/N	01	DAS 07:30 AS 17:30 SEG. A SEX.  SEM FECHAR AO MEIO DIA
05	UBSF AEROPORTO  R. ÂNGELO TRINDADE 1870	01	DAS 08:00 AS 17:30 SEG. A SEX.  COM INTERVALO AO MEIO DIA, das 12:00 as 13:30hs.
06	UBSF BARRA  R. PRINCIPAL 423	01	DAS 08:00 AS 23:00 SEG. A SEX.  COM INTERVALO AO MEIO DIA, das 12:00 as 13:00hs.
07	UBSF SANTA TEREZA  R. CAIO S/N	01	DAS 08:00 AS 17:30 SEG. A SEX.  COM INTERVALO AO MEIO DIA, das 12:00 as 13:30hs
08	UBSF BOLAXA  R. ANA PERNIGITTI 300	01	DAS 08:00 AS 17:30 SEG. A SEX. COM INTERVALO AO MEIO DIA, das 12:00 as 13:30hs
09	UBSF PPV  R. CAP. ANTÔNIO BENTO SANTOS 02	01	DAS 08:00 AS 17:30 SEG. A SEX.  COM INTERVALO AO MEIO DIA, das 12:00 as 13:30hs
10	Base samu	01	Das 18:00 as 06:00 de Seg. a Dom.
11	UBSF MARLUZ  R. PAULO FRONTIN 105	01	DAS 08:00 AS 17:30 SEG. A SEX.  COM INTERVALO AO MEIO DIA, das 12:00 as 13:30hs
12	UBSF QUERÊNCIA  AV. BRASIL 1590	01	DAS 08:00 AS 17:30 SEG. A SEX.  COM INTERVALO AO MEIO DIA, das 12:00 as 13:30hs



3

13	UBSF SANTA ROSA  AV. BELO BRUN 2554	01	DAS 08:00 AS 17:30 SEG. A SEX.  COM INTERVALO AO MEIO DIA, das 12:00 as 13:30hs
14	UBSF POVO NOVO	01	DAS 08:00 AS 16:30 SEG. A SEX.  COM INTERVALO AO MEIO DIA, das 12:00 as 13:00hs
15	UBSF QUINTINHA  R. I ESQUINA AV. A	01	DAS 08:00 AS 17:00 SEG. A SEX.  COM INTERVALO AO MEIO DIA, das 12:00 as 13:00hs
16	CAPS ÁLCOOL E DROGAS  R. MARECHAL FLORIANO 493	01	DAS 08:00 AS 18:00 SEG. A SEX.  SEM FECHAR AO MEIO DIA
17	CAPS INFANTIL  R. ANDRADAS 603	01	DAS 08:00 AS 18:00 SEG. A SEX. SEM FECHAR AO MEIO DIA
18	CAPS CONVIVER  Av. Itália	01	DAS 08:00 AS 18:00 SEG. A SEX. sem fechar ao meio dia
19	AMB. DE SAÚDE MENTAL  R. GENERAL BARCELAR 509	01	DAS 08:00 AS 17:30 SEG. A SEX. sem fechar ao meio dia.
20	GARAGEM DAS VIATURAS  R. MARECHAL ANDREIA 319	01	DAS 08:00 AS 17:00 SEG. A SEX.  COM INTERVALO AO MEIO DIA, das 12:00 as 13:00hs
21	PRÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE.  R. ALMIRANTE BARROSO S/N	02..... 01..... 01.....	- DAS 07:00 AS 19:00 SEG. A SEX.  - DAS 19:00 AS 07:00 SEG. A SEX.  - 24 hs. -SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS sem fechar ao meio dia
22	UBSF CIDADE DE ÁGUEDA  R. F s/n	01	Das 08:00 as 17:30 SEG A SEX. Com intervalo ao meio dia, das 12:00 as 13:30
23	UBSF SÃO	01	Das 08:00 as 17:30 SEG A SEX. Com intervalo ao meio dia,



	MIGUEL I R. JOÃO MAGUALHÃES Nº 248		das 12:00 as 13:30
24	UBSF SÃO MIGUEL II R. QUINTINO BOCAIUVA	01	Das 08:00 as 17:30 SEG A SEX. Com intervalo ao meio dia, das 12:00 as 13:30
25	UBSF CASTELO BRANCO R. IRMÃO ICÍSIO Nº101	01	Das 08:00 as 17:30 SEG A SEX. Com intervalo ao meio dia, das 12:00 as 13:30
26	UBS JUNÇÃO R. SATURNINO DE BRITO	01	Das 07:30 as 17:30 Seg a Sex. Sem fechar ao meio dia
27	UBSF SÃO JOÃO R. ROBERTO SOCOWISK	01	Das 08:00 as 17:30 SEG A SEX. Com intervalo ao meio dia, das 12:00 as 13:30
28	UBSF BERNADETH R. ADEL DE CARVALHO 77	01	Das 08:00 as 17:30 SEG A SEX. Com intervalo ao meio dia, das 12:00 as 13:30
29	UBS 24 hs CASSINO R. Julhoe de Castilho	01	24 hs DE SEG. A DOM. Sem fechar ao meio dia
30	UBS 24 hs Parque Marinha R. Veleiros nº300	01	24 hs DE SEG. A DOM. Sem fechar ao meio dia
31	UBS 24 hs Profilurb. R. 11 nº 1255	01	24 hs DE SEG. A DOM. Sem fechar ao meio dia
32	UBS 24 hs Vila da Quinta R. João Moreira.	01	24 hs DE SEG. A DOM. Sem fechar ao meio dia

33	CASA DAS VIGILÂNCIAS.  R. ALMIRANTE BARROSO n° 166	1	Das 19:00 as 07:00 hs de seg. a Dom.	5
----	--	---	--------------------------------------	---

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços a serem realizados por meio da presente contratação consistem, em síntese nos itens abaixo elencados:

- A- Serviços especializado de auxiliar de segurança privada;
- B- Fiscalizar e guardar o patrimônio público, percorrer sistematicamente e inspecionar suas dependências, exercer a observação em todos os estabelecimentos da secretaria de município da saúde em que estiverem prestando o serviço;
- C- Prevenir perdas e evitar acidentes e incêndios;
- D- Controlar o fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando para os lugares desejados;
- E - Controlar a entrada e a permanência de pessoas estranhas ao quadro de servidores da unidade nas suas dependências;
- F - Responsabilizar-se pela manutenção de ordem no posto de trabalho;
- G - Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas conforme orientação recebida do preposto da contratante, bem como as que entenderem oportunas;
- H - Colaborar com as Policias civil e militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da unidade, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- I - Proceder à identificação e registro da entrada de qualquer servidor nas dependências da unidade, quando o procedimento ocorrer fora do horário de expediente, exigindo a expressa autorização para o ingresso, tudo de acordo com as normas de segurança interna;
- J - Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo responsável da unidade ou do contrato;
- K - Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado;
- L - Proibir qualquer aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável da unidade;
- M - Receber de maneira polida aos usuários, informando e orientando sempre que solicitado;
- N - Manter-se no posto de trabalho, não devendo se afastar dos seus afazeres, para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- O - Verificar por ocasião de cada vistoria regular da unidade, a existência de objetos abandonados (pacotes, embrulhos, etc.) e, uma vez considerados suspeitos, adotar as providencias preventivas de segurança, recomendadas pela norma estabelecida para a espécie.
- P- Não permitir a entrada de quaisquer materiais tóxicos, poluentes, corrosivos ou outros nocivos à saúde, sem antes submetê-los à autorização do responsável da unidade;



6

Q- Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias aos objetivos avençados em contrato, durante o horário em que estiver prestando os serviços;  
R- Encaminhar ao conhecimento da Administração, de forma imediata e em qualquer circunstância, a constatação da atividade suspeita observada nas dependências da unidade;  
S-Executar a ronda diária conforme a orientação recebida do preposto da contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade nas instalações.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços o valor mensal de R\$ 175.485,95 ( cento e setenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), totalizando para os 12 ( doze) meses o montante de R\$ 2.105.831,40 ( dois milhões cento e cinco mil oitocentos e trinta e um reais e quarenta centavos).

**Parágrafo Primeiro:** O valor contratado inclui o valor de todos os serviços, a manutenção dos serviços, os equipamentos de proteção(EPI), fardamentos, luvas, despesas com encargos sociais, trabalhistas, vale transporte, demais exigências de Leis Trabalhistas e Tributárias, bem como os demais encargos necessários a sua completa realização.

**CLÁUSULA QUINTA- DO REAJUSTE:** O reajuste do serviço seguirá os parâmetros definidos abaixo:

- a) Os valores que são previstos em Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados segundo as variações da mesma, mesmo que ocorra em período inferior a 12 (doze) meses.
- b) Os demais itens que não se enquadram nos valores acordados em Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados pela URM (Unidade de Referência do Município) após o período de 12 (doze) meses do início do contrato.
- c) O reajuste de vale transporte ocorrerá quando for concedido aumento do vale e nos mesmos percentuais do aumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:** A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura dos serviços, numa via, emitida e entregue na SMS, no Núcleo Financeiro, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço, até o dia 20, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária;

- a) A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim;
- b) O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 13 dias, contados da protocolização da nota fiscal/fatura;

7

- c) Nenhum pagamento será efetuado á CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e a documentação comprobatória;
- d) Para efeito do primeiro pagamento mensal, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente à nota\fatura a DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, se for o caso;
- e) A CONTRATADA deverá, durante toda execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual, caso exigida;
- f) A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato;
- g) A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA COBERTURA FINANCEIRA:** As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Município da Saúde  
03 – Fundo Municipal de Saúde  
10 – Saúde  
301 – saúde Básica  
0134 – Rio Grande Mais saúde  
2422- Manutenção de UBS e Estabelecimentos de saúde  
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica  
3.3.9.0.39.16.00.00.00 – Manutenção e conservação de bens imóveis  
Recurso 4090 – PSF Estadual  
Código reduzido – 387

10 – Secretaria de Município da Saúde  
03 – Fundo Municipal de Saúde  
10 – Saúde  
301 – saúde Básica  
0134 – Rio Grande Mais saúde  
2422- Manutenção de UBS e Estabelecimentos de saúde  
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica  
3.3.9.0.39.16.00.00.00 – Manutenção e conservação de bens imóveis  
Recurso 0040 – ASPS  
Código reduzido – 2017

10 – Secretaria de Município da Saúde  
03 – Fundo Municipal de Saúde  
10 – Saúde  
301 – saúde Básica  
0134 – Rio Grande Mais saúde  
2422- Manutenção de UBS e Estabelecimentos de saúde  
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica  
3.3.9.0.39.16.00.00.00 – Manutenção e conservação de bens imóveis  
Recurso 4510 – PAB BÁSICO  
Código reduzido – 2025

10 – Secretaria de Município da Saúde

03 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – saúde Básica

0134 – Rio Grande Mais saúde

2422- Manutenção de UBS e Estabelecimentos de saúde

3.3.9.0.39.00.00.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

3.3.9.0.39.16.00.00.00 – Manutenção e conservação de bens imóveis

Recurso 4520 – PSF Federal

Código reduzido – 2030

10 – Secretaria de Município da Saúde

03 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – saúde Básica

0134 – Rio Grande Mais saúde

2422- Manutenção de UBS e Estabelecimentos de saúde

3.3.9.0.39.00.00.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

3.3.9.0.39.16.00.00.00 – Manutenção e conservação de bens imóveis

Recurso 4590 – SUS/SUS CONVIVER

Código reduzido – 2038

10 – Secretaria de Município da Saúde

03 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – saúde Básica

0134 – Rio Grande Mais saúde

2422- Manutenção de UBS e Estabelecimentos de saúde

3.3.9.0.39.00.00.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

3.3.9.0.39.16.00.00.00 – Manutenção e conservação de bens imóveis

Recurso 4001 – outras receitas saúde

Código reduzido – 2048

10 – Secretaria de Município da Saúde

03 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – saúde Básica

0134 – Rio Grande Mais saúde

2422- Manutenção de UBS e Estabelecimentos de saúde

3.3.9.0.39.00.00.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

3.3.9.0.39.16.00.00.00 – Manutenção e conservação de bens imóveis

Recurso 4011- apoio atenção básica

Código reduzido – 2052

10 – Secretaria de Município da Saúde

03 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – saúde Básica

0134 – Rio Grande Mais saúde

2422- Manutenção de UBS e Estabelecimentos de saúde

3.3.9.0.39.00.00.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

3.3.9.0.39.16.00.00.00 – Manutenção e conservação de bens imóveis

Recurso 4521 PMAQ

Código reduzido – 2053

10 – Secretaria de Município da Saúde  
03 – Fundo Municipal de Saúde  
10 – Saúde  
301 – saúde Básica  
0251- Programa Estratégia saúde da família  
1415- Saúde Para todos ( PSF Estadual)  
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica  
3.3.9.0.39.16.00.00.00 – Manutenção e conservação de bens imóveis  
Recurso 4090 – PSF Estadual  
Código reduzido – 2094

10 – Secretaria de Município da Saúde  
03 – Fundo Municipal de Saúde  
10 – Saúde  
301 – saúde Básica  
0251- Programa Estratégia saúde da família  
2430 – PAB variável (PSF Federal)  
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica  
3.3.9.0.39.16.00.00.00 – Manutenção e conservação de bens imóveis  
Recurso 4520 – PSF Estadual  
Código reduzido – 423

10 – Secretaria de Município da Saúde  
03 – Fundo Municipal de Saúde  
10 – Saúde  
302 – assistência hospitalar e ambulatorial  
0177 – programa SAMU salvar  
2428- manutenção média e alta complexidade  
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica  
3.3.9.0.39.79.00.00.00 – Manutenção e conservação de bens imóveis  
Recurso 4090 – PSF Estadual  
Código reduzido – 2094

10 – Secretaria de Município da Saúde  
03 – Fundo Municipal de Saúde  
10 – Saúde  
301 – saúde Básica  
0134- Rio Grande mais Saúde  
2422 – manutenção de UBS e estabelecimentos de saúde  
4.4.9.0.39.00.00.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica  
4.4.9.0.39.79.00.00.00 – Manutenção e conservação de bens imóveis  
Recurso 4710 - TETO  
Código reduzido – 2043

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO:** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses a contar da emissão da “ordem de início dos serviços”, podendo ser renovado por igual período a critério da contratante, até o limite de 60 meses previstos na Lei 8.666/93.

1 0

**Parágrafo Único:** Poderá este contrato ser rescindido por iniciativa individual de qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA NONA – DOS UNIFORMES E APRESENTAÇÃO DO PROFISSIONAL:**  
O profissional que realizará os serviços deverá manter-se devidamente uniformizado e será de responsabilidade da contratada o fornecimento do uniforme e dos crachás de identificação.

**Parágrafo Primeiro: Das especificações dos uniformes dos Auxiliares de Segurança Privada:**

- a) Camisa social, calça social, sapatos, jaqueta para o inverno e crachás de identificação.
- b) Todas as peças deverão ser substituídas anualmente
- c) Todas as peças dos uniformes deverão ser distribuídas em estado de novo, ou seja, sem uso, em perfeitas condições de uso e apresentação, confortáveis e de boa qualidade.
- d) O não atendimento é passível de aplicação de penalidades previstas em contrato.
- e) A secretaria de saúde poderá rejeitar e pedir a substituição de uniformes que não atendam a qualidade definida, obrigando a contratada a substituir no prazo de até dois (2) dias da notificação, sujeitando-se as penalidades previstas no contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA obriga-se perante o CONTRATANTE a:

- a) Respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, bem como obter todas as licenças e franquias;
- b) O pagamento de emolumentos prescritos em Lei e observação de todas as posturas referentes ao serviço;
- c) Despesas decorrentes das Leis Trabalhistas e que digam respeito ao serviço contratado;
- d) Custear todas as despesas, tais como: uniformes, crachás e a tida mão-de-obra necessária a execução dos serviços;
- e) A CONTRATADA, na vigência do presente contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, excluídos a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causadas a seus empregados ou a terceiros.
- f) Caso a CONTRATADA não seja estabelecida neste Município deverá providenciar sua inscrição junto a Secretaria Municipal da Fazenda e também sua sede neste Município com telefone para contato, no prazo de 30 dias a contar da data de assinatura do contrato.
- g) Responder nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, uniformes e crachás;
- h) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;



1 1

- i) Responder pelos danos causados diretamente à Secretaria de Município da Saúde ou aos bens a CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato;
- j) Comunicar aos fiscais do Contrato, eleitos pela CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- l) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas (Arts. 27 a 33 da Lei 8.666/93);
- m) Apresentar, até o 10º dia do mês subsequente ao mês de execução do serviço à Administração DA CONTRATANTE, os comprovantes dos seguintes fatos: pagamento de salários e benefícios dos empregados; recolhimento dos encargos sociais; e regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, nos termos da Lei nº.4.923/65); cópia da carteira de trabalho e previdência social dos empregados admitidos no período; documentação rescisória completa e recibos de pagamento dos empregados demitidos no período;
- n) Fiscalizar regulamente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- o) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;
- p) Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;
- Q) Manter os seus empregados devidamente identificados por uniforme;
- R) Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados, assim como comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados;
- S) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- T) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- U) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;
- V) Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos empregados;
- X) Encaminhar à CONTRATANTE, com antecedência de 30 ( trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daquelas que irão substituí-los;
- Z) Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços, até o 5º dia útil do mês subsequente trabalhado.
- Aa) Caso a CONTRATADA não tenha sede, nesta cidade, deverá providenciar a instalação de seu escritório.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS:** É de responsabilidade da CONTRATADA as seguintes obrigações:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previsto na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- e) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE obriga-se perante o CONTRATADA a:**

- a) Fornecer através da SMS as orientações necessárias;
- b) Os serviços deverão atender os respectivos turnos de funcionamento das Unidades de Saúde;
- c) Permitir acesso dos empregados da CONTRADA às suas dependências para a execução do serviço;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;
- e) Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- f) Fornecer condições adequadas para execução dos serviços;
- g) Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- h) Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA:** Por ocasião da assinatura do presente contrato a proponente deverá apresentar garantia, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global por contrato junto à tesouraria Municipal da Fazenda deste Município, conforme Lei nº 8.666/93, em seu Art.56, Parágrafo primeiro.

**Parágrafo Primeiro:** A Garantia será liberada por ocasião do término, do contrato, satisfeitas às exigências contratuais.

**Parágrafo Segundo:** No caso da garantia ser em moeda corrente, a mesma será aplicada em conta remunerada.



13

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de infração contratual ensejado pela contratada, a Garantia reverterá aos cofres do Município.

**Parágrafo Quarta:** A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento da CONTRATANTE, inclusive de prejuízos decorrentes do inadimplemento de encargos trabalhistas e previdenciários devidos pela CONTRATADA, e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas e indenizações a ela devidas pela CONTRATADA.

**Parágrafo Quinta:** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contratado por dia de atraso, até o máximo de 6% (seis por cento).

**Parágrafo Sexto:** O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da multa prevista no item anterior.

**Parágrafo Sétimo:** A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência do contrato e ser renovada a cada 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES:** A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificando onexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) Advertência
- b) Multa
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

**Parágrafo Segundo:** A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.



14

Parágrafo Terceiro: A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços nas escolas, a critério da FISCALIZAÇÃO, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízo à CONTRATANTE ou a terceiros.

Parágrafo Quinto: Na ocorrência de atraso injustificado para início da execução dos serviços, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução do total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença
- b) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

Parágrafo Sexto: Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver paralisação da prestação dos serviços de forma injustificada por mais de 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo Sétimo: Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- a) houver atraso injustificado, do início dos serviços, por mais de 07(sete) dias corridos após o recebimento pela CONTRATADA da ordem de serviços.
- b) todos os serviços executados não forem aceitos pela fiscalização por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 dias consecutivos de prestação dos serviços.

Parágrafo Oitavo: Além das multas previstas no “item 14.6” desta cláusula, pelo descumprimento das obrigações contratuais a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 200,00
2	R\$ 400,00
3	R\$ 600,00
4	R\$ 800,00
5	R\$ 1.100,00

6	R\$ 1.600,00
---	--------------

TABELA 2

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado ou em crachá;	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	1	Por empregado e por dia
3	Fornecer informação pérfida de serviço;	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	Por dia e por tarefa designada
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	3	Por Ocorrência
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	5	Por Ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	5	Por Ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por Ocorrência
9	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem anuência prévia da CONTRATANTE;	4	Por empregado e por dia
10	Entregar com atraso a documentação exigida pela CONTRATANTE;	1	Por empregado e por dia
11	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida pela CONTRATANTE;	1	Por empregado e por dia
12	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1	Por empregado e por dia
13	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	1	Por empregado e por dia



			1 6
14	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;	1	Por Ocorrência
15	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários;	1	Por Ocorrência
16	Não efetuar a reposição de funcionários faltosos;	2	Por Ocorrência
17	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente;	3	Por Ocorrência
18	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;	2	Por dia e por Ocorrência
19	Deixar de entregar o uniforme aos funcionários a cada 12 meses.	1	Por Funcionário e por Dia
20	Deixar de apresentar, quando solicitado documentação fiscal, trabalhista e previdenciária;	2	Por Ocorrência e por Dia
21	Deixar de Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local de prestação dos serviços até o 5º dia útil do mês seqüente trabalhado.	1	Por Ocorrência e por Dia

Parágrafo Oitavo O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA

- a) Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- b) Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15(quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- c) Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- d) Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10(dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DEMAIS CONDIÇÕES** :A CONTRATADA deverá efetuar de uma só vez, dentro do mês da prestação dos serviços, a entrega aos seus empregados, dos benefícios de tíquetes alimentação ou refeição, assim como os vales transportes. Essa distribuição não poderá ter intervalo entre uma distribuição e outra, ou seja, a disponibilidade deverá ocorrer no máximo no dia em que termina os benefícios distribuídos no mês anterior.

17

Parágrafo Único: Todos os custos para o fornecimento dos uniformes, transporte, na qualidade e quantidades necessárias à prestação dos serviços, bem como para suas reposições, compõem o valor mensal acordado com a CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:** O secretário da Secretaria de Município da Saúde - SMS, nomeará servidor, o qual ficará responsável pela fiscalização do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PREPOSTO :** A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela SMS, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e de documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

Parágrafo Primeiro: O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela SMS, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o contrato, para assinar, com o servidor designado para esse fim, o TERMO DE ABERTURA DO LIVRO DE OCORRÊNCIAS, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, relativos à sua competência.

Parágrafo Segundo: O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VISTORIA TÉCNICA:** As empresas interessadas deverão vistoriar os postos de trabalho onde serão prestados os serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA RESCISÃO:** A falência provocará a rescisão de pleno direito do contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

Parágrafo Primeiro: A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará em imediata suspensão do Contrato.

Parágrafo Segundo: Constituirão motivos para a rescisão do contrato o não cumprimento das cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:** As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

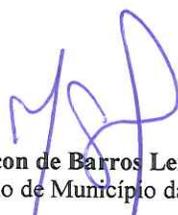
18

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 31 de julho de 2017.



**CAMARGO & CAMARGO SEGURANÇA PRIVADA LTDA-EPP**  
Contratada



**Maicon de Barros Lemos**  
Secretário de Município da Saúde



**Ademir Giambastiani Casartelli**  
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

**CC.: SMF/SMS/GCLC/CONTRATADA**

**ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

**EMPRESA: CAMARGO & CAMARGO SEGURANÇA PRIVADA LTDA-EPP**

**CONTRATO: 287/2017/SMS**

**EDITAL: Pregão Presencial 059/2016**

**OBJETO: AUXILIAR DE SEGURANÇA PRIVADA**

**DATA DO INÍCIO:** 29/08/2017



**CAMARGO & CAMARGO SEGURANÇA PRIVADA LTDA-EPP**  
Contratada



**Maicon de Barros Lemos**  
Secretário de Município da Saúde

2 0

## FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável, nomeia como Fiscal do Contrato o(a) Senhor(a).

Amanda de Almeida Oliveira  
e o(a) senhor(a) Rudinei Mattov Lucielmo.

ciente:

Amanda de Almeida Oliveira

Fiscal administrativo

Rudinei Mattov Lucielmo

Fiscal do Serviço

Maicon de Barros Lemos  
Secretário de Município da Saúde

Rio Grande, 31 de julho de 2017.